



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO/PE**  
**CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**



**RESOLUÇÃO Nº02/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025**

REGULAMENTA NO AMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
JOAQUIM NABUCO/ PE A LEI  
FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE  
MARCO DE 2021 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da câmara Municipal de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas pela constituição Federal, observando as disposições da Lei Orgânica Municipal em especial com fulcro nos artigos 12, 13, II,21,II,"h",III,"a", e 187,I, e no Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário apreciou e aprovou e EU Promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de JOAQUIM NABUCO/ PE o Programa de Administração Digital.

**Art. 2º**- O Programa de Administração Digital tem as seguintes diretrizes:

**I-** A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

**II-** Ampliação da oferta de serviços digitais;

**III-** Aproximação entre a Câmara Municipal e o cidadão;

**IV-** Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

**V** - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

**Art. 3º**- A Câmara Municipal, em parceria com os órgãos e entidades da Administração



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO/PE

## CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO



Direta, cordenada o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos no âmbito da Câmara.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias a transformacao digital, com o objetivo de:

**I** - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

**II**- Pesquisar, desenvolver e testar metodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** - Os Orgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no ambito de suas respectivas competências:

**I** - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes a Carta de Servicos ao Cidadão;

**II**-Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

**III**-Integrar os serviços públicos de ferramentas de notificação aos usuarios, de assinatura eletrônica, quando aplicaveis;

**IV**- Aprimorar a gestao das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

**Art. 6º** - Os Orgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de fomular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 7º** - As Plataformas de Administração Digital deverao atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 -Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 8º**- Sao garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de servicos públicos:

**I** - Gratuidade no acesso às Plataformas de Govemo Digital;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO/PE

## CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO



II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

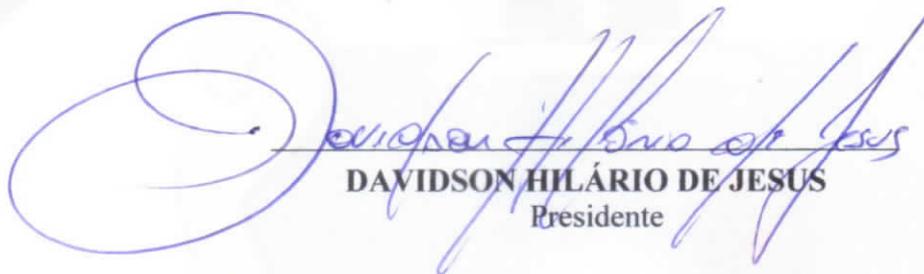
III - Padronização de procedimentos referentes a utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

**Art. 9º** - esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Nabuco/ PE, 11 de agosto de 2025.



**DAVIDSON HILÁRIO DE JESUS**  
Presidente